



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 279/2012

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba - FACRES, junto a Secretaria de Parcerias - SEPAR, com objetivo de ampliar a Coleta Seletiva e remunerar pelo serviço prestado, as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que façam parte do Programa Municipal de Coleta Seletiva.

Art. 2º- O Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis - FACRES terá por objetivo a captação e destinação de recursos financeiros, destinados a:

I - recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura das Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis;

II - apoiar projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao Município;

III - recuperação e manutenção de barracões e equipamentos;

IV - apoiar projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade de vida do Município;

V - promover e dar continuidade a programas de educação ambiental, formais e não formais;

VI - promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para promoção dos incisos anteriores.

VII - como forma de incremento à retirada mensal dos cooperados.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades relacionadas dos incisos I a VII deste artigo serão comunicadas pelas





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio.

Art. 3º O Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba será constituído com os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária do Município;
- II - receitas oriundas de promoções da Secretaria de Parcerias, relativas a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres;
- III - Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivos fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados nacionais ou internacionais;
- IV - O produto das multas por infrações a legislação de Coleta Seletiva;
- V - Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- VI - Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclarem;
- VII - Depósitos mensais a serem efetuados pela Prefeitura, correspondentes ao valor por tonelada comercializada pelas Cooperativas, obedecendo ao mesmo preço e condições estabelecidas com empresas contratadas para a execução da coleta convencional e disposição dos resíduos domiciliares.

Art. 4º- Os recursos do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba - FACRES, previstos no artigo 3º, incisos I a VI desta lei, serão administrados por um Conselho Diretor, composto por 9 (nove) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Parágrafo primeiro - Os recursos previstos no inciso VII do artigo 3º serão repassados pelo Fundo de Apoio, mensalmente, às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, até o 20º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- I - Notas fiscais dos materiais comercializados;
- II - Guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - Comprovante de retiradas mensais assinadas pelos cooperados.

Parágrafo segundo - Os valores repassados como pagamento às cooperativas devem ser provenientes da comercialização de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis oriundos da coleta seletiva realizada por estas junto aos usuários da coleta pública.

Art. 5º - Integrarão o Conselho Diretor:

- I - O Secretário Municipal de Parcerias;
- II - Assessor Técnico da Secretaria de Parcerias;
- III - Um representante de cada uma das Cooperativas de Reciclagem participantes do Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- VI - Um representante da sociedade civil.

Parágrafo primeiro - O Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba poderá solicitar a participação, na condição de convidado, de representante do Poder Legislativo e da Sociedade Civil, operando como Conselheiro Consultivo.

Parágrafo segundo. O Conselho Diretor do Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba elegerá entre seus membros Conselheiros o Diretor Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Financeiro.

Art. 6º - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, exceto do Presidente e Diretor Financeiro.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício de funções de Conselho Diretor, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 8º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba serão consignados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Parcerias.

Parágrafo primeiro - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

Parágrafo segundo - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daqueles inerentes ao seu cargo original na Prefeitura Municipal.

Art. 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar, repassar recursos e promover o cumprimento das finalidades do Fundo de Apoio às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis de Sorocaba;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - deliberar sobre aplicações de recursos previstos nos incisos de I a VI do artigo 3º desta lei;

IV - analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;

V - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao erário da Prefeitura.

VI - assessorar a Prefeitura Municipal de Sorocaba na construção de legislação complementar que disciplinará esta lei, bem como demais instruções relativas sobre a matéria.

VII - deliberar sobre os casos omissos e não previstos nesta Lei.

Art. 11. Para fazer frente às despesas do Fundo de Apoio às Cooperativas de Reciclagem, fica autorizada a abertura de crédito





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

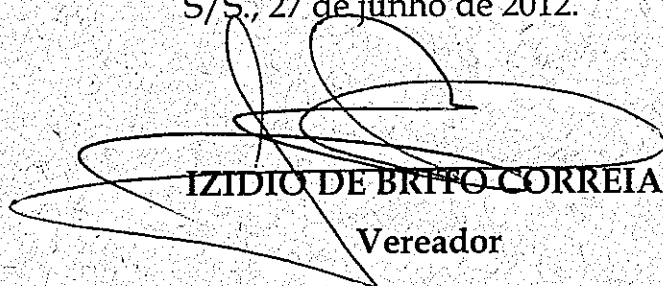
Nº especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento da Secretaria de Parcerias.

Parágrafo único - O crédito de que se trata este artigo será coberto com recursos previstos nos incisos I a III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de junho de 2012.



IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Visa a presente propositura garantir a legítima participação dos maiores interessados na composição do FACRES, uma vez que são os mesmos que conhecem intimamente as necessidades do trabalho que desempenham.

Visa também a presente iniciativa, proporcionar e fomentar o controle social na Administração da coisa pública, sempre com o amparo e conseqüente responsabilidade do Poder Público.

Os avanços sociais e econômicos obtidos no Brasil se deram com investimentos e empoderamento dos atores que devem ter a oportunidade de participação no mercado de trabalho.

A cidadania plena se dá não apenas por práticas individuais e pontuais, mas através da efetiva participação nos processos de transformação da sociedade.

Superamos o modelo de administração em que os cidadãos e cidadãs eram meramente representados por seus representantes e temos, nesta ocasião, a oportunidade de delegar-lhes a responsabilidade e devolver-lhes o direito de participação nos assuntos que interesse comum.

Por essas razões, solicitamos o apoio do Plenário para a aprovação de nosso Projeto.

S/S., 27 de Junho de 2012.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

